

---

# Notas técnicas

O estudo foi realizado a partir do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE<sup>2</sup> do IBGE, para o ano 2005. O CEMPRE cobre o universo das organizações inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, que no ano de referência declararam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, exercer atividade econômica no Território Nacional. O Cadastro abrange tanto entidades empresariais como órgãos da administração pública e instituições privadas sem fins lucrativos.

A atualização do CEMPRE é realizada anualmente, conjugando informações oriundas da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, e das pesquisas anuais nas áreas de Indústria, Construção, Comércio e Serviços, realizadas pelo IBGE. Cabe ressaltar que as informações derivadas das pesquisas do IBGE, por serem obtidas através de visitas diretas aos informantes, prevalecem sobre as demais.

Os dados cadastrais das organizações contidas no CEMPRE contemplam a razão social, o código da natureza jurídica, a classificação da atividade principal, o endereço completo, o nome fantasia – quando é o caso – e o ano de fundação. As informações econômicas referem-se ao pessoal ocupado – o que possibilita identificar o porte das instituições – e aos salários e outras remunerações recebidos.

---

<sup>2</sup> Para conhecer melhor o CEMPRE, consultar sua página no endereço: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2005/default.shtm>>.

Entre as informações contidas no CEMPRE, o código de natureza jurídica permitiu a definição do âmbito para a realização deste estudo. A Tabela de Natureza Jurídica 2003.1, apresentada no Anexo 2, é composta por uma estrutura de códigos formada por quatro dígitos, onde o primeiro deles permite identificar a natureza das organizações, quais sejam: (i) administração pública (primeiro dígito 1); (ii) entidades empresariais (primeiro dígito 2); e (iii) entidades sem fins lucrativos (primeiro dígito 3). É este último grupo que serve de referência para o objeto do presente estudo. A atribuição da atividade econômica das organizações integrantes do CEMPRE é realizada através da identificação da principal atividade exercida, utilizando-se como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 1.0.

## Conceituação

Seguindo a mesma metodologia do estudo anterior, o ponto de partida do processo de definição das FASFIL foi o de selecionar, no CEMPRE, as entidades com código de Natureza Jurídica iniciando por 3, isto é, Entidades sem Fins Lucrativos, que, segundo a composição da Tabela de Natureza Jurídica 2003.1, compõem-se de 16 categorias, quais sejam: 303-4: Serviço Notarial e Registral (Cartório); 304-2: Organização Social; 305-0: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; 306-9: Outras Fundações Mantidas com Recursos Privados; 307-7: Serviço Social Autônomo; 308-5: Condomínio em Edifícios; 309-3: Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola); 310-7: Comissão de Conciliação Prévia; 311-5: Entidade de Mediação e Arbitragem; 312-3: Partido Político; 313-1: Entidade Sindical; 320-4: Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira; 3212: Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior; 322-0 Organização Religiosa; 323-9 Comunidade Indígena; e 399-9: Outras Formas de Associação<sup>3</sup>.

Perseguindo o objetivo de construção de estatísticas comparáveis internacionalmente, optou-se por seguir adotando como referência para definição das FASFIL a metodologia *Handbook on Non-Profit Institutions in the System of National Accounts* (Manual sobre as Instituições sem Fins Lucrativos no Sistema de Contas Nacionais) elaborado pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas, em conjunto com a Universidade John Hopkins, em 2002. Neste sentido, foram consideradas FASFIL as organizações registradas no CEMPRE como Entidades sem Fins Lucrativos, segundo o seu código de natureza jurídica 3, e que se enquadrem, simultaneamente, nos cinco seguintes critérios:

<sup>3</sup>Cabe ressaltar que as sociedades cooperativas não foram incluídas na classificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, ou no universo das entidades sem fins lucrativos. Embora sejam estruturas híbridas, as cooperativas se organizam com um objetivo de caráter econômico, visando à partilha dos resultados dessa atividade entre seus membros cooperados. Pela Tabela de Natureza Jurídica as cooperativas são classificadas como entidades empresariais, com natureza jurídica 2. Para maiores informações, consultar o Anexo 2.

- (i) privadas, não integrantes, portanto, do aparelho de Estado;
- (ii) sem fins lucrativos, isto é, organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira de existência a geração de lucros – podendo até gerá-los, desde que aplicados nas atividades-fins;
- (iii) institucionalizadas, isto é, legalmente constituídas;
- (iv) auto-administradas ou capazes de gerenciar suas próprias atividades; e
- (v) voluntárias, na medida em que podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, isto é, a atividade de associação ou de fundação da entidade é livremente decidida pelos sócios ou fundadores.

No caso brasileiro, esses critérios correspondem a três figuras jurídicas dentro do novo Código Civil: associações, fundações e organizações religiosas. As associações, de acordo com o art. 53 do novo Código regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constituem-se pela união de pessoas que se organizam para fins não-econômicos. As fundações são criadas por um instituidor, mediante escritura pública ou testamento, a partir de uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destinam, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-las. E, também, as organizações religiosas que foram consideradas como uma terceira categoria através da Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, que estabeleceu como pessoa jurídica de direito privado as organizações religiosas, que anteriormente se enquadravam na figura de associações.

O confronto entre as 16 categorias de Entidades sem Fins Lucrativos, definidas pela Tabela de Natureza Jurídica 2003.1 e os cinco critérios de definição acima estabelecidos, permitem identificar que certas entidades são formalmente consideradas como sem fins lucrativos, mas que não se enquadram, simultaneamente, aos critérios de privadas, sem fins lucrativos, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias. Este é o caso das seguintes categorias: 303-4: Serviço Notarial e Registral (Cartório); 307-7: Serviço Social Autônomo; 308-5: Condomínio em Edifícios; 309-3: Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola); 310-7: Comissão de Conciliação Prévia; 311-5: Entidade de Mediação e Arbitragem; 312-3: Partido Político; 313-1: Entidade Sindical; e 321-2: Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior. No Quadro 1, são descritos os critérios de exclusão dessas organizações do universo das FASFIL.

**Quadro 1 – Critérios de Exclusão de Entidades de Natureza Jurídica 3 das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos**

(continua)

Tabela de Natureza Jurídica 2002 – Entidades sem fins Lucrativos	Notas Explicativas da Tabela de Natureza Jurídica 2002	Critérios de Exclusão das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
303-4 Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Esta natureza jurídica compreende: os serviços notariais e registrais (cartórios), públicos ou privatizados.	Segundo a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), os serviços concernentes aos Registros Públicos ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados. Os cartórios não atendem aos critérios de organizações privadas, auto-administradas e voluntárias, pois podem ser organizações públicas ou organizações privadas estabelecidas mediante uma concessão do Estado. Ademais, exercem uma função pública delimitada em lei, referente aos registros públicos no País.
307-7 Serviço Social Autônomo	Esta natureza jurídica compreende:- as entidades pertencentes ao Sistema "S": Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar, Sebrae, SESCOOP, etc. As características dos serviços sociais autônomos são as seguintes: - criados ou autorizados por lei; - pessoas jurídicas de direito privado; - destinados a ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais; - mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais; e - não têm finalidade lucrativa.	Os serviços sociais autônomos, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, são criados ou autorizados por lei. São também mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. Diante dessas características, foram excluídos do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, por não atenderem ao critério de organizações voluntárias, na medida em que não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas.
308-5 Condomínio em Edifícios	Esta natureza jurídica compreende os condomínios em edifícios, horizontais ou verticais, residenciais, comerciais ou mistos, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.  Esta natureza jurídica não compreende as demais formas de condomínios.	Com o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os condomínios em edifícios passaram a ser regidos por essa lei. A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ficou restrita à normatização das incorporações imobiliárias e das construções de edificação em condomínio.  Segundo o art. 1.332 e 1333 do Código Civil, institui-se o condomínio edifício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis. A convenção que constitui o condomínio edifício deve ser assinada pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.  Embora seja uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, o condomínio é criado em razão de uma situação específica, que é a ocorrência fática de uma propriedade comum em edificações. Essa característica exclui os condomínios do critério de organização voluntária, na medida em que não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas. Eles devem ser criados compulsoriamente.  Ademais, as regras da administração do condomínio, as competências do síndico, os principais direitos e deveres dos condôminos e outras regras gerais são definidos em lei, não havendo autonomia organizativa. Embora sejam auto-administrados, essa administração é limitada e condicionada ao disposto em lei.
309-3 Unidade Executora (Programa Dinheiro Direto na Escola)	Esta natureza jurídica compreende as unidades executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: caixas escolares, conselhos escolares, associações de pais e mestres, círculos de mestres e similares.	Essas entidades são criadas a partir de exigências do governo para repasse de recursos públicos, não atendendo, portanto, ao critério de entidades que foram criadas de maneira voluntária.

**Quadro 1 – Critérios de Exclusão de Entidades de Natureza Jurídica 3 das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos**

(conclusão)

Tabela de Natureza Jurídica 2002 – Entidades sem fins Lucrativos	Notas Explicativas da Tabela de Natureza Jurídica 2002	Critérios de Exclusão das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
310-7 Comissão de Conciliação Prévia	<p>Esta natureza jurídica compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000</li> </ul> <p>Esta natureza jurídica não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as entidades de mediação e arbitragem previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (código 311-5)</li> </ul>	<p>A Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, facultou às empresas e aos sindicatos a possibilidade de instituir Comissões de Conciliação Prévia, que devem ter composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho. A Lei citada, entre outras questões, define o número de membros da comissão, o mandato de seus membros, procedimentos e prazos para a resolução dos conflitos trabalhistas. Diante dessas características, foram excluídas do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos as comissões de conciliação prévia, por não atenderem ao critério de organização voluntária, na medida em que só podem ser constituídas por empresas e sindicatos a partir de exigências legais específicas.</p>
311-5 Entidade de Mediação e Arbitragem	<p>Esta natureza jurídica compreende as entidades de mediação e arbitragem (juízos arbitrais) previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as comissões de conciliação prévia previstas na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000 (código 310-7).</p>	<p>De acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.</p> <p>O árbitro escolhido pode ser qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. Pode ser escolhido, também, um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.</p> <p>Essas organizações, embora sejam privadas, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias, não atendem plenamente ao critério de “não-lucrativas”, pois são criadas, em sua maioria, visando uma finalidade lucrativa de prestação de serviço de arbitragem</p>
312-3 Partido Político	<p>Esta natureza jurídica compreende os partidos políticos regulados pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.259, de 09 de janeiro de 1996 e as coligações de partidos políticos previstas no art. 6º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as fundações (código 306-9) e associações (código 399-9) criadas e mantidas pelos partidos políticos.</p>	<p>Os partidos políticos são regidos por um arcabouço jurídico específico e controlados e fiscalizados pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. Trata-se, pois, de um sistema de partidos ancorados no direito público. Para que a organização partidária possa funcionar, deve haver um reconhecimento do TSE, que irá verificar vários requisitos, entre eles o seu caráter nacional. Portanto, não podem ser livremente constituídos por qualquer grupo de pessoas. Tendo em vista estas especificidades, os partidos políticos não atendem ao critério de organização voluntária.</p>
313-1 Entidade Sindical	<p>Esta natureza jurídica compreende os sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, de trabalhadores ou patronais.</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as entidades de fiscalização do exercício profissional (código 110-4); e as associações profissionais ou de classe (código 399-9).</p>	<p>No Brasil, a Constituição Federal assegura a liberdade de associação sindical ou profissional. Contudo, estabelece o regime da unicidade sindical, ou seja, é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.</p> <p>A Constituição Federal estabelece, também, a contribuição sindical oficial, com desconto em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo da representação sindical.</p> <p>Cabe acrescentar que a Constituição Federal e a CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) elencam várias prerrogativas que só podem ser exercidas por organizações sindicais, tal como, a participação nas negociações coletivas de trabalho.</p> <p>Diante dessas características, foram excluídas as entidades sindicais do grupo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, por não atenderem ao critério de organização voluntária, na medida em que não podem ser livremente constituídas por qualquer grupo de pessoas, pois a sua criação é condicionada a uma categoria profissional específica e a não existência de uma outra entidade sindical na mesma base territorial.</p>
321-2 Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	<p>Esta natureza jurídica compreende as fundações e associações domiciliadas no exterior que possuam imóveis, aeronaves e demais bens sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos localizados ou utilizados no Brasil (Portaria Interministerial, Ministro de Estado da Fazenda/Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 101, de 23 de abril de 2002).</p> <p>Esta natureza jurídica não compreende as filiais, no Brasil, de fundação ou associação estrangeiras (código 320-4).</p>	<p>Essa natureza jurídica não corresponde à atuação das fundações e associações estrangeiras no País. É apenas uma forma para registrar na Receita Federal as pessoas jurídicas (associações e fundações) residentes no exterior e que possuam bens ou direitos no Brasil.</p>

A partir desses critérios, são consideradas como FASFIL as entidades sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes categorias da Tabela de Natureza Jurídica 2002: 304-2: Organização Social; 305-0: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; 306-9: Outras Fundações Mantidas com Recursos Privados; 320-4: Filial, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeira; 322-0: Organização Religiosa; 323-9: Comunidade Indígena; e 399-9: Outras Formas de Associação.

## **Classificação das entidades sem fins lucrativos e identificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos**

A Classificação adotada para este estudo, tal qual o estudo anterior, foi a *Classification of the Purpose of Non-Profit Institutions Serving Households* – COPNI<sup>4</sup> (Classificação dos Objetivos das Instituições sem Fins Lucrativos ao Serviço das Famílias), da família de classificações definida e reconhecida como tal pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas, adequada às necessidades do estudo, ou seja, uma “COPNI ampliada”<sup>5</sup>. Os dois principais argumentos a favor desta escolha foram os seguintes:

- (i) possibilitar a comparabilidade internacional dos dados: com efeito, a COPNI pertence à Família de Classificações das Nações Unidas e permite ajustes que a compatibilizam com as especificidades de cada país e de estudos relacionados, desde que se mantenham e registrem as correspondências com os grupos da estrutura internacional; e
- (ii) possibilitar a comparabilidade com o estudo anterior, realizado para o ano-base 2002.

A aplicação efetiva da “COPNI ampliada” exigiria o conhecimento da finalidade de atuação das entidades que compõem o universo das FASFIL. No entanto, as informações disponíveis restringem-se ao contido no CEMPRE e dizem respeito apenas ao código CNAE, que identifica a principal atividade econômica da entidade. Assim, foi feito o reordenamento das Entidades sem Fins Lucrativos, registradas no CEMPRE, nas categorias da “COPNI ampliada”, pela interpretação da CNAE correspondente e outros procedimentos, conforme está descrito a seguir:

1º - geração de um subcadastro do CEMPRE composto pelas entidades que, segundo o código de Natureza Jurídica iniciando por 3, compõem o grupamento das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos.

2º - enquadramento do total das 601 611 entidades privadas sem fins lucrativos nos grupos e subgrupos propostos na “COPNI ampliada”. A realização dessa atividade

<sup>4</sup>Para maiores informações sobre a COPNI, consultar o sítio das Nações Unidas no endereço: <<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=6>>. O Anexo 3 apresenta a COPNI traduzida para o Português.

<sup>5</sup>A classificação adotada é mais ampla do que a COPNI original, por incluir não somente as instituições privadas sem fins lucrativos servindo as famílias (para uso do Sistema de Contas Nacionais), mas o conjunto das entidades sem fins lucrativos, conforme definição da Tabela de Natureza Jurídica 2003.1. A estrutura completa de classificação e as notas explicativas da “COPNI ampliada” encontram-se no Anexo 4.

exigiu um trabalho minucioso, quase artesanal, qual seja: (i) alocação das entidades a partir de palavras-chave, razão social, nome fantasia, consultas telefônicas em caso de dúvidas; (ii) alocação do saldo das que não puderam ser classificadas por este procedimento pelo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 1.0 reportado pela RAIS; e (iii) leitura linha a linha de cada um dos subgrupos de modo a corrigir erros de classificação por meio da melhor adequação dos filtros ou palavras-chave aplicados na etapa (i).

3º - estabelecimento da classificação das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos retirando do universo das Entidades sem Fins Lucrativos aquelas que não atendiam, simultaneamente, aos cinco critérios que as definem e caracterizam, quais sejam: organizações institucionalizadas, privadas, não distribuidoras de lucro, auto-administradas, e voluntárias.

Com o objetivo de agilizar os procedimentos de consulta às Instituições e captar melhor a finalidade daquelas instituições que ficaram classificadas como “outras instituições sem fins lucrativos não classificadas anteriormente”, foi realizada uma Pesquisa Cadastro. Esta pesquisa consistiu em consulta direta aos informantes das instituições, por meio de ligação telefônica, via Sistema CATI (*Computer Assisted Telephone Interview*). No banco de dados da Pesquisa Cadastro constavam 25 643 entidades com telefones válidos, das quais em 13 157 delas não foi possível realizar pesquisa, pois apresentaram números de telefones incorretos. Das 12 486 entidades pesquisadas, 10 321 foram reclassificadas e 2 165 excluídas do estudo por estarem fora do âmbito ou extintas, na data da pesquisa. A Tabela 1, a seguir, apresenta a distribuição das entidades investigadas na Pesquisa Cadastro, distribuídas segundo sua classificação final na “COPNI ampliada”.

A Tabela 2, a seguir, mostra os resultados após a realização dos dois primeiros procedimentos para o exercício de 2005 e da depuração dos dados com base na Pesquisa Cadastro. Nela se observa um total de 601 611 entidades cadastradas no CEMPRE como sem fins lucrativos, enquadradas nos grupos e subgrupos propostos pela “COPNI ampliada”.

Com o terceiro procedimento, foram excluídas do universo das Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos as entidades com as seguintes finalidades, segundo a “COPNI ampliada”:

a) Aquelas que correspondem às categorias de Natureza Jurídica 3 que foram excluídas do âmbito conforme descrito anteriormente no Quadro 1 (códigos 04.5 Caixas escolares e similares; 07.1 Partidos políticos; 07.2 Sindicatos, federações e confederações; 10.1 Condomínios; 10.2 Cartórios; 10.3 Sistema “S”; 10.4 Entidades de conciliação e arbitragem; 10.5 Comissões de conciliação prévia);

b) Conselhos, fundos e consórcios municipais (código 10.6 da “COPNI ampliada”) que não atendem ao critério de “privadas”. Com efeito, essas organizações são pessoas jurídicas de direito público. Aparecem de forma residual no CEMPRE como Entidades sem Fins Lucrativos, provavelmente devido a erros de classificação ou, ainda, a uma rigidez na Nota Explicativa da Tabela de Natureza Jurídica 2003.1, que não considera como sem fins lucrativos arranjos entre pessoas de direito público (consórcios municipais). Por estas razões optou-se por excluir estas entidades do grupo das FASFIL; e

**Tabela 1 - Número de Entidades sem Fins Lucrativos, total e reclassificadas na Pesquisa Cadastro, segundo a COPNI Ampliada - Brasil - 2005**

COPNI Ampliada	Número de Entidades sem Fins Lucrativos
<b>Total de entidades consultadas</b>	<b>12 486</b>
<b>Total de entidades reclassificadas</b>	<b>10 321</b>
<b>Grupo 01 - Habitação</b>	<b>148</b>
01.0 Habitação	148
<b>Grupo 02 - Saúde</b>	<b>376</b>
02.1 Hospitais	48
02.2 Outros serviços de saúde	328
<b>Grupo 03 - Cultura e recreação</b>	<b>1 628</b>
03.1 Cultura e arte	847
03.2 Esporte e recreação	781
<b>Grupo 04 - Educação e pesquisa</b>	<b>1 511</b>
04.1 Educação infantil	292
04.2 Ensino fundamental	194
04.3 Ensino médio	80
04.4 Educação superior	55
04.6 Estudos e pesquisas	167
04.7 Educação profissional	98
04.8 Outras formas de educação/ensino	625
<b>Grupo 05 - Assistência social</b>	<b>1 504</b>
05.0 Assistência social	1 504
<b>Grupo 06 - Religião</b>	<b>460</b>
06.0 Religião	460
<b>Grupo 07 - Partidos políticos, sindicatos, associações patronais e profissionais</b>	<b>1 466</b>
07.3 Associações empresariais e patronais	414
07.4 Associações profissionais	676
07.5 Associações de produtores rurais	376
<b>Grupo 08 - Meio ambiente e proteção animal</b>	<b>288</b>
08.0 Meio ambiente e proteção animal	288
<b>Grupo 09 - Desenvolvimento e defesa de direitos</b>	<b>1 823</b>
09.1 Associações de moradores	620
09.2 Centros e associações comunitárias	383
09.3 Desenvolvimento rural	353
09.4 Emprego e treinamento	87
09.5 Defesa de direitos de grupos e minorias	380
09.6 Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	240
<b>Grupo 10 - Outras instituições privadas sem fins lucrativos</b>	<b>1 117</b>
10.8 Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	1 117
<b>Fora do âmbito do estudo ou extintas</b>	<b>2 165</b>

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

**Tabela 2 - Número de Entidades sem Fins Lucrativos, segundo a COPNI Ampliada  
Brasil - 2005**

COPNI Ampliada	Número de Entidades sem Fins Lucrativos
<b>Total</b>	<b>601 611</b>
<b>Grupo 01 - Habitação</b>	<b>456</b>
01.0 Habitação	456
<b>Grupo 02 - Saúde</b>	<b>4 464</b>
02.1 Hospitais	2 068
02.2 Outros serviços de saúde	2 396
<b>Grupo 03 - Cultura e recreação</b>	<b>46 999</b>
03.1 Cultura e arte	14 796
03.2 Esporte e recreação	32 203
<b>Grupo 04 - Educação e pesquisa</b>	<b>95 220</b>
04.1 Educação infantil	3 154
04.2 Ensino fundamental	7 910
04.3 Ensino médio	1 448
04.4 Educação superior	2 152
04.5 Caixas escolares e similares	75 280
04.6 Estudos e pesquisas	2 441
04.7 Educação profissional	447
04.8 Outras formas de educação/ensino	2 388
<b>Grupo 05 - Assistência social</b>	<b>39 395</b>
05.0 Assistência social	39 395
<b>Grupo 06 - Religião</b>	<b>83 775</b>
06.0 Religião	83 775
<b>Grupo 07 - Partidos políticos, sindicatos, associações patronais e profissionais</b>	<b>95 497</b>
07.1 Partidos políticos	17 148
07.2 Sindicatos, federações e confederações	19 553
07.3 Associações empresariais e patronais	4 321
07.4 Associações profissionais	19 645
07.5 Associações de produtores rurais	34 830
<b>Grupo 08 - Meio ambiente e proteção animal</b>	<b>2 562</b>
08.0 Meio ambiente e proteção animal	2 562
<b>Grupo 09 - Desenvolvimento e defesa de direitos</b>	<b>60 259</b>
09.1 Associações de moradores	19 196
09.2 Centros e associações comunitárias	29 586
09.3 Desenvolvimento rural	1 752
09.4 Emprego e treinamento	722
09.5 Defesa de direitos de grupos e minorias	6 276
09.6 Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	2 727
<b>Grupo 10 - Outras instituições privadas sem fins lucrativos</b>	<b>172 984</b>
10.1 Condomínios	137 487
10.2 Cartórios	9 436
10.3 Sistema "S"	2 634
10.4 Entidade de mediação e arbitragem	138
10.5 Comissão de conciliação prévia	26
10.6 Conselhos, fundos e consórcios municipais	1 523
10.7 Cemitérios e funerárias	224
10.8 Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	21 516

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

c) Cemitérios e funerárias (código 10.7 da “COPNI ampliada”). Estas organizações podem assumir a forma de uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos. A regulamentação é municipal, fazendo com que não ocorra uma padronização de sua natureza jurídica. Diante dessas características, foram excluídos do grupo por não atenderem aos critérios de organização privada, sem fins lucrativos e voluntária.

Feita essa depuração, o universo das FASFIL, em 2005, se reduz para 338 162 entidades, ordenadas nos grupos e subgrupos da “COPNI ampliada” apresentados na Tabela 3.

Os mesmos passos foram realizados, com algumas adaptações, com dados contidos no CEMPRE referentes aos anos-base 1996 e 2002, de modo a poder proceder a comparações entre os exercícios de 1996, 2002 e 2005.

As unidades selecionadas, objetos do estudo, referem-se aos locais de atuação das organizações, equivalendo ao conceito de unidades locais adotado pelo CEMPRE.

Faz-se necessário ressaltar que é característica inerente a todos os cadastros a existência de imprecisões entre a informação registrada e a realidade, em função das seguintes situações: (i) dificuldade de captar em tempo oportuno a mortalidade e o nascimento das entidades; (ii) dificuldade de apreender de forma abrangente a finalidade das instituições, no caso daquelas que atuam em mais de uma atividade; e (iii) possibilidade de erro no preenchimento do código CNAE por parte das entidades nas declarações da RAIS, na medida em que esta informação é autodeclarada.

Apresenta-se, a seguir, a partir dos resultados do estudo, um retrato das FASFIL para o ano 2005, bem como a magnitude do crescimento dessas organizações entre 1996, 2002 e 2005.

**Tabela 3 - Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos, segundo classificação das entidades sem fins lucrativos - Brasil - 2005**

Classificação das entidades sem fins lucrativos	Número de Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos
<b>Total</b>	<b>338 162</b>
<b>Habitação</b>	<b>456</b>
Habitação	456
<b>Saúde</b>	<b>4 464</b>
Hospitais	2 068
Outros serviços de saúde	2 396
<b>Cultura e recreação</b>	<b>46 999</b>
Cultura e arte	14 796
Esportes e recreação	32 203
<b>Educação e pesquisa</b>	<b>19 940</b>
Educação infantil	3 154
Ensino fundamental	7 910
Ensino médio	1 448
Educação superior	2 152
Estudos e pesquisas	2 441
Educação profissional	447
Outras formas de educação / ensino	2 388
<b>Assistência social</b>	<b>39 395</b>
Assistência social	39 395
<b>Religião</b>	<b>83 775</b>
Religião	83 775
<b>Associações patronais e profissionais</b>	<b>58 796</b>
Associações empresariais e patronais	4 321
Associações profissionais	19 645
Associações de produtores rurais	34 830
<b>Meio ambiente e proteção animal</b>	<b>2 562</b>
Meio ambiente e proteção animal	2 562
<b>Desenvolvimento e defesa de direitos</b>	<b>60 259</b>
Associação de moradores	19 196
Centros e associações comunitárias	29 586
Desenvolvimento rural	1 752
Emprego e treinamento	722
Defesa de direitos de grupos e minorias	6 276
Outras formas de desenvolvimento e defesa de direitos	2 727
<b>Outras instituições privadas sem fins lucrativos</b>	<b>21 516</b>
Outras instituições privadas sem fins lucrativos não especificadas anteriormente	21 516

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.